

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 758/2017.

**Altera o artigo 3º da Lei nº 752, de 20 de março de 2017, e dar outras providencias.**

**O Prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso se suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei nº 752, de 20 de março de 2017, passa ter a seguinte redação:

*“A contratação dos cargos constantes desta lei dar-se-á mediante a realização de processo Seletivo Simplificado, e a contratação será imediata após a homologação do referido processo seletivo”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 27 de Março de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

- Prefeito Municipal -